

Zeitschrift: Boissiera : mémoires de botanique systématique
Herausgeber: Conservatoire et Jardin Botaniques de la Ville de Genève
Band: 68 (2015)

Anhang: Decretos (estadual e federal)

Nutzungsbedingungen

Die ETH-Bibliothek ist die Anbieterin der digitalisierten Zeitschriften auf E-Periodica. Sie besitzt keine Urheberrechte an den Zeitschriften und ist nicht verantwortlich für deren Inhalte. Die Rechte liegen in der Regel bei den Herausgebern beziehungsweise den externen Rechteinhabern. Das Veröffentlichen von Bildern in Print- und Online-Publikationen sowie auf Social Media-Kanälen oder Webseiten ist nur mit vorheriger Genehmigung der Rechteinhaber erlaubt. [Mehr erfahren](#)

Conditions d'utilisation

L'ETH Library est le fournisseur des revues numérisées. Elle ne détient aucun droit d'auteur sur les revues et n'est pas responsable de leur contenu. En règle générale, les droits sont détenus par les éditeurs ou les détenteurs de droits externes. La reproduction d'images dans des publications imprimées ou en ligne ainsi que sur des canaux de médias sociaux ou des sites web n'est autorisée qu'avec l'accord préalable des détenteurs des droits. [En savoir plus](#)

Terms of use

The ETH Library is the provider of the digitised journals. It does not own any copyrights to the journals and is not responsible for their content. The rights usually lie with the publishers or the external rights holders. Publishing images in print and online publications, as well as on social media channels or websites, is only permitted with the prior consent of the rights holders. [Find out more](#)

Download PDF: 01.04.2026

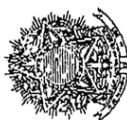
ETH-Bibliothek Zürich, E-Periodica, <https://www.e-periodica.ch>

ANEXO A

DECRETOS (ESTADUAL E FEDERAL)

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

Diário Oficial



SEÇÃO I

BRASILIA — DF

QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1989

ANO CXXVII — Nº 237

Decreto nº 98.534, de 13 de dezembro de 1989;
Cria a Reserva Biológica de Pedra Talhada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 50, alínea g, da Lei nº 4.771, de 13 de setembro de 1965, e 50, alínea g, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, a Reserva Biológica de Pedra Talhada, cuja área total é estimada em 4.469 ha (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares) com o objetivo de proteger amostras de ecossistemas da Mata Atlântica.

Art. 2º A Reserva Biológica de Pedra Talhada está compreendida dentro do seguinte perímetro:

Partindo do marco M28 de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9º10'38" Sul e longitude 36º23'14" WGR, implantado na divisa com a Fazenda Serra Grande, segue-se confrontando com a Fazenda Serra Grande com azimute de 145º48'50" e distância de 704,77m, até o marco M29, segue-se confrontando com a Fazenda Serra Grande, separado pela estrada vicinal carroçável, com uma distância de 436,00m, até o marco M29A, segue-se com a Fazenda Quiba, com os seguintes azimutes e distâncias M29A 148º22'10" - 648,31m, M29B 149º08'04" - 523,60m, M29C 123º21'33" - 480,10m, M29D separado por uma estrada vicinal carroçável distância de 492,00m, e M29E com uma distância de 610,00m, M30 75º51'02" - 193,51m, M31 separado por uma estrada vicinal carroçável distância de 828,00m, e M32 81º01'39" - 327,00m, até o marco M33, segue-se confrontando com a Fazenda Pedrinha com os seguintes azimutes e distâncias M33 144º41'33" - 520,00m, M34 227º08'13" - 189,64m, M35 117º32'48" - 365,43m, M36 marco de divisa do Estado de Pernambuco com Alagoas, com azimute de 200º48'24" e distância de 588,37m, M37 166º36'27" - 259,00m, M38 196º28'00" - 920,77m, M39 175º43'43" - 241,67m, M40 149º12'35" - 339,91m e M41 123º24'28" - 675,63m, até o marco M42, segue-se confrontando com a Fazenda Axaitona, separado pela estrada vicinal carroçável com uma distância de 355,00m, até o marco M43, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Bernardo Pereira, separado pela estrada vicinal carroçável com uma distância de 403,05m, até o marco M44, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Paulo Tenório, com azimute de 251º16'00" e distância de 971,46m, até o marco M45, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Barrow, com azimute de 243º26'05" e distância de 581,38m, até o marco M46, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Paulo Tenório, com azimute de 237º39'02" e distância de 758,76m, até o marco M47, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Frederico Maia, com os seguintes azimutes e distâncias M47 316º45'53" - 252,56m, M48 248º39'17" - 1.189,60m, M49 235º00'29" - 73,00m, até o marco M49A, segue-se confrontando com vários proprietários separado pela estrada vicinal carroçável com uma distância de 873,00m, e segue-se ainda com o marco M50 com azimute de 198º21'39" e distância de 244,44m, até o marco M01, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Paulo Tenório, com os seguintes azimutes e distâncias M01 312º11'19" - 317,17m, M02 270º20'43" - 166,00m, M03 317º52'22" - 395,00m, M04 293º21'28" - 519,58m, até o marco M05, segue-se confrontando com a Fazenda Caranquaija, com os seguintes azimutes e distâncias M05 288º30'18" - 516,72m, M06 266º56'20" - 749,07m, M07 333º11'12" - 719,11m, M08 498º11'07" - 466,73m, M09 331º54'48" - 960,06m, M10 317º38'16" - 204,63m, M11 242º54'16" - 821,12m, M12 355º13'06" - 263,92m e M13 341º53'00" - 412,37m, até o marco M14, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Loulou, com azimute de 335º52'44" e distância de 220,23m, até o marco M15, segue-se confrontando com vários proprietários, com os seguintes azimutes e distâncias M15 7041'46" - 709,39m, M16 318º02'17" - 1.174,03m e M17 30015'23" - 83,35m, até o marco M18, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Ailton, separado pela estrada vicinal carroçável, com uma distância de 1.783,00m até o marco M19, segue-se confrontando com a Fazenda Coel, com os seguintes azimutes e distâncias M19, separado pela estrada vicinal carroçável com uma distância de 1.600,80m, M20 119º00'13" - 586,78m, M21 822º5'02" - 531,63m, M22 5105'413" - 158,84m e M23 356º39'48" - 1.580,68m até o marco M24, segue-se confrontando com a Fazenda Palmeira, com os seguintes azimutes e distâncias M24 75º03'20" - 943,56m, M25 97º40'55" - 216,95m, M26 187º59'51" - 244,38m e M27 67º12'59" - 888,31m, até o marco M28, marco inicial da descrição deste perímetro, abrangendo uma área de 4.469,0875 hectares (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares, oito ares e setenta e cinco centiares) e um perímetro de 32.478,60m (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito metros e sessenta centímetros).

Art. 3º A Reserva Biológica de Pedra Talhada fica sujeita ao que dispõem, com relação à matéria, as Leis nº 4.771, de 1965, e nº 5.197, de 1967, respectivamente, Código Florestal e Lei de Proteção à Fauna.

Art. 4º A Reserva Biológica de Pedra Talhada fica subordinada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Art. 5º Para a implantação e proteção da Reserva Biológica de Pedra Talhada, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis contará com o apoio integral da Sociedade Nordestina de Proteção ao Meio Ambiente, conforme Convênio celebrado entre as partes.

Art. 6º A área da Reserva Biológica, ora criada, é declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, ficando as indenizações, que se façam necessárias, a cargo do IBAMA.

Art. 7º O Plano de Manejo da Reserva Biológica, ora criada, será elaborado com o apoio da Sociedade Nordestina de Proteção ao Meio Ambiente e sua execução deverá se efetivar dentro do prazo máximo de dois anos, a contar da assinatura do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY
José Alves Filho

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

DECRETO Nº 6551 de 18 de agosto de 1985

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DESTINADO A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DE PEDRA TALHADA, O IMÓVEL RURAL QUE MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 59, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação de testemunhos da flora e da fauna alagoana, cuja existência é ameaçada por impactos ambientais;

CONSIDERANDO que a presença da Floresta Subcaducifólia é fator de relevância ecológica a ser tutelado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a proteção de nascentes de rios e riachos situados na área abrangida pelo imóvel de que trata este Decreto, é indispensável ao abastecimento dos Municípios da Região, entre eles Quebrangulo, Palmeira dos Índios, Craíbas, Igaci e Minador do Negro;

CONSIDERANDO ainda, a inteira pertinência do disposto no Art. 2º inciso VI, da Lei Federal nº 4132 de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, no todo ou em parte, o imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA TALHADA, de propriedade de PAULO JACINTO CAMBOIM, situado no Município de Quebrangulo.

Art. 2º - A área a ser desapropriada se destina à criação e implementação do Parque Estadual de Pedra Talhada

Parágrafo Único - Competirá à Coordenação do Meio Ambiente da Secretaria de Saneamento e Energia, a administração do Parque mencionado neste artigo.

Art. 3º - A desapropriação será realizada com recursos próprios do Estado de Alagoas, podendo ainda contar com a participação de recursos extra-orçamentários oriundos de convênios, projetos e outras fontes similares.

Parágrafo Único - Na implantação, implementação e administração do Parque Estadual de Pedra Talhada, poderá haver a participação de recursos federais e internacionais, de fontes relacionadas com a matéria.

Art. 4º - A Coordenação do Meio Ambiente promoverá e supervisionará a fixação dos limites territoriais da área a ser desapropriada.

Art. 5º - Efetivada a desapropriação, a Coordenação do Meio Ambiente deverá providenciar o zoneamento ambiental da área e o estabelecimento de normas e critérios técnicos para a sua administração.

Art. 6º - Ficam declaradas de preservação permanente, pelo só efeito deste Decreto, as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas na Fazenda Pedra Talhada, tudo nos termos das alíneas "a", "e", "f" e "h", do artigo 3º da Lei Federal nº 4721 de 15 de setembro de 1965.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de agosto de 1985, 97ª da República.


DIVALDO SURUAGY

Vinicius Furtado Maia Nobre

